LEI MUNICIPAL N. º392/2017, 07 DE ABRIL DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 07/04/2017
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a instituição de diárias para servidores públicos municipais e agentes políticos do executivo quando estiverem viajando a serviço da municipalidade e dá outras providências".

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o regime de diárias com a finalidade de atender as despesas dos servidores e agentes políticos que se deslocarem da sede do Município para outras localidades à serviço da municipalidade.

Parágrafo único: Será estipulado um valor fixo para o dia de deslocamento, o qual dará o nome de diárias.

Art. 2º - As diárias que se refere o artigo 1º, serão entregues ao servidor e agente político, mediante documentação específica para a finalidade da viagem.

Parágrafo único: A liberação da diária será efetuada mediante autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal em que o funcionário estiver lotado.

Art. 3º - Os critérios adotados para a concessão das diárias para viagens dentro do Estado de Mato Grosso obedecerão às seguintes normas:

§1º Será concedido por dia de viagem a título de diária o valor de R$ 692,85 (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) para o Prefeito Municipal.

§2º Para os secretários municipais ou unidades com status de secretaria, agentes políticos, vice-prefeito e assessores direto do prefeito, será concedido por dia de viagem a título de diária o valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§3º Para os demais servidores desta municipalidade será concedido por dia de viagem a título de diária o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - Em se tratando de deslocamento para fora do Estado de Mato Grosso, os valores serão os seguintes:

I – Prefeito Municipal R$ 1.039,27 (um mil e trinta e nove reais e vinte e sete centavos);

II – Secretários municipais ou unidades com status de secretaria, agentes políticos, vice-prefeito e assessores direto do prefeito R$433,03 (quatrocentos e trinta e três reais e três centavos).

III – Demais servidores R$ 346,42 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 5º - As diárias que se refere a presente Lei não têm caráter remuneratório e sim indenizatório, restringindo -se somente à alimentação e hospedagem.

Parágrafo único: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as diárias anualmente por decreto, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Fica revogado a Lei n. º 168/2007 de 22 de agosto 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de abril de 2017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo **ATUALIZAR** os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até janeiro de 2017, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, o qual informa que o índice acumulado nesse período é de 4.4960263%.

Essa atualização foi autorizada pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE, pois a Lei Federal n.º 8.666/93, nunca foi atualizada e os valores descritos na época da edição da Lei, não condiz com os valores atuais, pois foram corroídos pela inflação durante todo o tempo decorrido, engessando assim a Administração Pública.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o PROJETO DE LEI QUE ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO no orçamento do Município – Lei n.º 373/2016 (LOA).

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento municipal constante na Lei n.º 373/2016 – LOA, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Os recursos necessários à abertura de crédito suplementar decorrem da Emenda Parlamentar n.º 237, com objetivo de custear as despesas com a 6ª EXPOBONJA.

O recurso destina-se a dotação do Departamento de Cultura para realização da 6ª EXPOBONJA.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais Saudações.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o PROJETO DE LEI QUE ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXECESSO DE ARRECADAÇÃO no orçamento do Município – Lei n.º 373/2016 (LOA).

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no orçamento municipal constante na Lei n.º 373/2016 – LOA, no valor de R$ 1.973.316,50 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

Os recursos necessários à abertura de crédito suplementar decorrem do excesso de arrecadação no decorrer do exercício financeiro 2017, dentre estão os aumentos nos repasses do FPM, ICMS e FUNDEB.

Os recursos destinam-se as dotações de vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais, podendo ser suplementado conforme autorização legislativa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais Saudações.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL